



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 147 /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Obriga os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido a afixarem placa informando sobre a obrigatoriedade de realizarem análise de qualidade do combustível sempre que solicitado pelo consumidor.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa apontou que o art. 3º do Projeto de Lei impunha obrigações ao Poder Executivo, o que violava o princípio constitucional da independência e autonomia dos poderes. Atendendo a esta observação, o autor apresenta, então, fl. 11, emenda supressiva.

Todavia, no sentir deste relator, a supressão do art. 3º torna a Lei, se aprovada, inócua, na medida que ela continua prevendo uma obrigação ao particular (aos postos de combustível), obrigação esta, aliás, já prevista pela legislação federal em atribuição específica da ANP; continua o Projeto impondo multa pecuniária ao eventual descumprimento do que a Lei propõe, mas não define qual agente é responsável pela fiscalização/penalização.

Se fosse o Município, persistiria o óbice de natureza constitucional, não sendo o Município, não pode o legislador atribuir competência a órgão federal ou estadual.

Isso posto, este relator opina pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2014.


**Vereador Valter Nagelstein,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 2780/13

PLL Nº 305/13

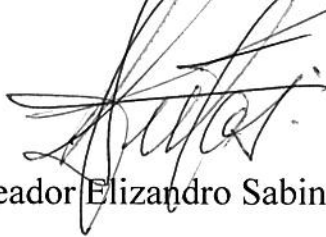
Fl. 2


PARECER Nº ¹⁴² /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 10-5-14


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Marcelo Sgarbossa
(CONTRA)


Vereador Marcio Bins Ely
CONTRA


Vereador Waldir Canaf